



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 89/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 26 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º89/2025, de autoria do vereador Ivanildo da Silva Alves, com a ementa: *"RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A CAVALGADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 89/2025, de autoria do vereador Ivanildo da Silva Alves, com a ementa: *"RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A CAVALGADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 89/2025 em análise propõe o reconhecimento formal da Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Branco/MG. Trata-se de uma manifestação tradicional, de forte caráter religioso e cultural, profundamente vinculada à história e à identidade da comunidade local. Sua preservação e valorização encontram respaldo nos



Câmara Municipal de Ouro Branco

princípios constitucionais e legais que orientam a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui, de forma clara, a proteção dos bens culturais que compõem a memória e a identidade de sua população. Além disso, os artigos 215 e 216 da Constituição asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Estado o dever de preservar o patrimônio cultural em suas diferentes manifestações, inclusive as de natureza imaterial.

A Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida é uma expressão legítima da religiosidade popular, das tradições rurais e do espírito comunitário que marcam a vida em Ouro Branco. Com o passar dos anos, o evento se consolidou como uma prática cultural transmitida entre gerações, carregada de simbolismo histórico e de valores que reforçam o sentimento de pertencimento da população.

Sob a ótica da autonomia municipal (art. 18 da CF/88), a iniciativa legislativa representa o exercício legítimo da competência do Município em proteger e valorizar manifestações culturais que refletem o modo de vida de sua gente. Essa preservação dialoga diretamente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do pluralismo cultural e da valorização das tradições populares.

Importa destacar, ainda, que a proposta prevê a inclusão da Cavalgada no Calendário Oficial de Eventos do Município, sem, no entanto, criar feriado local. Tal medida está em conformidade com a Lei Federal nº 9.093/95, que regula a criação de feriados civis e religiosos, permitindo o reconhecimento oficial de datas comemorativas e culturais desde que não impliquem interrupção obrigatória das atividades. A formalização no calendário municipal contribui para a melhor organização do evento, tanto por parte da comunidade quanto do poder público, fortalecendo sua continuidade e visibilidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Dessa forma, o reconhecimento da Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida como patrimônio cultural imaterial configura-se como uma medida relevante para a valorização da memória coletiva e da identidade cultural de Ouro Branco, reafirmando o compromisso do Município com a preservação de suas raízes e tradições.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme art. 40 do Regimento Interno e a **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, conforme art. 43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores



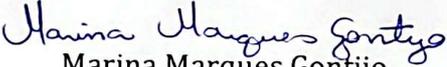
Câmara Municipal de Ouro Branco

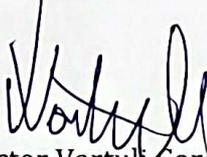
possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

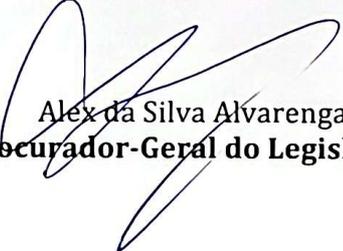
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 89/2025, de autoria do vereador Ivanildo da Silva Alves, com a ementa: *"RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A CAVALGADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 1º de julho de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartul Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo